PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Chamamento público nº 13/2026

Processo administrativo nº 118154/2026

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Governo

Objeto: Credenciamento de profissionais para prestação de serviços de terapias integrativas e complementares, incluindo atendimentos terapêuticos voltados à promoção da saúde e qualidade de vida dos usuários do Programa Viva Mais.

Hipótese de credenciamento: art. 79, inciso i da lei nº 14.133/2021

Período de inscrição: 19/11/2026 a 18/12/2026.

Data de início da análise: 11/01/2027 às 08:30 h.

Forma de apresentação: Presencial

LOCAL: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos – Rua professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, jardim Metropolitan, Hortolândia-SP, cep: 13184-792.

Critério de deferimento: Atendimento integral às condições de habilitação

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Chamamento público nº 13/2026

Edital de credenciamento nº 177/2026

Processo administrativo nº 118154/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Governo**, realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Lei nº 3.458, de 13 de dezembro de 2017**, observadas subsidiariamente, no que forem compatíveis com a competência e a regulamentação municipais, as disposições do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, bem como as demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1 – DO OBJETO E DO ENQUADRAMENTO

1.1. O objeto deste credenciamento é o **Credenciamento de profissionais para prestação de serviços de terapias integrativas e complementares, incluindo atendimentos terapêuticos voltados à promoção da saúde e qualidade de vida dos usuários do Programa Viva Mais**, conforme as condições, quantidades, unidades, locais, prazos e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.2. Os itens abrangidos pelo credenciamento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA ANUAL	VALOR UNITÁRIO / CRITÉRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Credenciamento de Pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de Acupunturista.	540 horas	R$ 75,00	R$ 40.500,00
2	Credenciamento de Pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de terapia Auriculoterapeuta.	540 horas	R$ 55,00	R$ 29.700,00
3	Credenciamento de Pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de terapia Reflexoterapeuta.	443 horas	R$ 50,00	R$ 22.150,00

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA ANUAL	VALOR UNITÁRIO / CRITÉRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
4	Credenciamento de Pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de terapia Terapeuta holístico.	450 horas	R$ 70,00	R$ 31.500,00
5	Credenciamento de Pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de terapia Facilitador de Yoga.	305 horas	R$ 90,00	R$ 27.450,00
6	Credenciamento de Pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de terapia Gerontologia.	450 horas	R$ 70,00	R$ 31.500,00
7	Credenciamento de Pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de terapia Massoterapia.	560 horas	R$ 120,00	R$ 67.200,00
Total: R$ 250.000,00				

1.3. O Termo de Referência integra este Edital e detalha a solução, os requisitos do objeto, a forma de execução, as obrigações, os critérios de medição e recebimento e, quando houver dispêndio público, as condições de pagamento.

1.4. O presente credenciamento enquadra-se na seguinte hipótese:

1.4.1. Contratação paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. Não haverá disputa ou classificação entre os interessados. Será credenciado todo aquele que atender integralmente às condições deste Edital.

1.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não estabelece exclusividade e não obriga a Administração a contratar.

1.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração, sem prejuízo das regras específicas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

2 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DA ABERTURA PERMANENTE

2.1. Este Edital terá vigência de **06 (seis) meses**, compreendida entre **19/11/2026** e **18/05/2027**.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a vigência do Edital, sem limitação à primeira rodada de análise.

2.3. Os requerimentos recebidos até as 16 (dezesseis) horas do dia 18/12/2026 integrarão a primeira rodada de análise no dia 11/01/2027. Os requerimentos posteriores serão analisados sucessivamente, na forma deste Edital.

2.4. O Edital, suas alterações, as decisões e a relação atualizada dos credenciados permanecerão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial indicado na capa.

3 – DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão requerer o credenciamento os interessados cujo ramo de atividade, habilitação profissional e capacidade sejam compatíveis com o objeto, conforme a redação escolhida abaixo:

3.1.1. Poderão participar pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam aos requisitos deste Edital.

3.2. É vedada a participação de interessado que:

3.2.1. Esteja impedido de licitar ou contratar no âmbito do ente federativo sancionador, quando a sanção alcançar o Município de Hortolândia, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar por qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.2. Incida em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento e ao objeto;

3.2.3. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão do futuro instrumento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. Tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ou

3.2.5. Atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o propósito de burlar a efetividade da sanção, desde que o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica seja devidamente comprovado em processo próprio.

3.3. NÃO SERÁ PERMITIDA a participação de empresas reunidas em consórcio, pelas razões constantes do processo preparatório e observadas, quando admitida, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.4. O interessado responderá pela veracidade das informações e declarações apresentadas e pelos custos de preparação e protocolo de seu requerimento.

4 – DO REQUERIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. O interessado apresentará o requerimento constante do Anexo III, acompanhado dos documentos de habilitação, por uma ou mais das formas selecionadas abaixo:

4.1.1. Mediante protocolo no Departamento de Suprimentos, situado na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Jardim Metropolitan, Hortolândia/SP, CEP 13184-792, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00;

4.2. Na apresentação física, os documentos poderão ser acondicionados em envelope identificado com o número do credenciamento, o nome ou razão social e o CPF ou CNPJ do interessado.

4.3. Será considerada como data de recebimento aquela registrada no protocolo oficial.

4.4. Não serão recebidos requerimentos após o término da vigência do Edital, ressalvada eventual prorrogação ou republicação formalmente divulgada.

4.5. A apresentação do requerimento implica conhecimento e aceitação integral das condições do Edital e de seus anexos.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as particularidades descritas no Termo de Referência.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Documento oficial de identificação com foto, inscrição no CPF e, quando exigível para o exercício da atividade, registro ou autorização do órgão competente;

5.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;

5.2.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade;

5.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações ou consolidação, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.1. Comprovante de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme a natureza do interessado;

5.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.3.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, compatível com os tributos relacionados ao objeto;

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa; e

5.3.7. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

5.3.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo legal para regularização quando a documentação apresentar restrição.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de Formação e Capacitação Profissional Deverá ser apresentado certificado de formação, capacitação ou qualificação profissional emitido por instituição regularmente constituída, compatível com a respectiva área de atuação, conforme abaixo:

a) Acupuntura: Conforme a Lei nº 15.345/26:

I – diploma de graduação de nível superior em acupuntura, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida;

II – diploma de graduação de nível superior em curso similar ou equivalente no exterior, após a devida validação e registro do diploma nos órgãos competentes;

III – diploma de graduação na área da saúde e inscrição no conselho da respectiva classe, acompanhado do certificado de especialista em acupuntura reconhecido pelos respectivos conselhos federais,

V – aos que, embora não diplomados nos termos dos incisos 1, II, III e IV do caput deste artigo, exerçam as atividades de acupuntura, comprovada e ininterruptamente, há pelo menos 5 (cinco) anos até a data da publicação da Lei nº 15.345/26, mediante apresentação de

documento ou conjunto de documentos idôneos que demonstrem o período e a continuidade do exercício profissional.

b) Auriculoterapia – Certificado de formação em Auriculoterapia, contemplando fundamentos da Medicina Tradicional Chinesa;

c) Reflexologia – Certificado de formação em Reflexologia;

d) Terapia Holística – Certificado de formação em Terapia Holística;

e) Facilitador de Yoga – Certificado de formação para Instrutor, Facilitador ou Professor de Yoga;

f) Gerontologia – Certificado de formação ou capacitação em Gerontologia;

g) Massoterapia – Certificado de formação em Massoterapia;

5.4.2. Documentação Complementar para Pessoa Jurídica:

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado;

c) Documentação que comprove o vínculo entre a empresa e os profissionais indicados para a execução dos serviços, quando aplicável.

d) Registro da empresa em órgãos de classe ou entidades reconhecidas para o exercício das terapias integrativas, quando necessário.

5.4.3. Os profissionais ou empresas credenciadas deverão apresentar declaração de que os serviços serão executados em conformidade com as normas sanitárias, de biossegurança e demais regulamentos aplicáveis às práticas integrativas e complementares em saúde.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Não serão exigidos documentos de qualificação econômico-financeira, considerada a natureza e o baixo risco das futuras contratações.

5.6. DECLARAÇÕES

5.6.1. O interessado apresentará a declaração unificada do Anexo IV, abrangendo o atendimento aos requisitos de habilitação, a inexistência de impedimentos, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, e as demais declarações exigidas neste Edital.

5.6.2. O interessado declarará que conhece e aceita os valores e as condições padronizadas de contratação e que esses valores compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais aplicáveis.

5.7. FORMA, VALIDADE E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.7.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela Administração, inclusive mediante acesso a sítios oficiais e documentos eletrônicos verificáveis.

5.7.2. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar vigentes na data de recebimento do requerimento. Documentos de natureza permanente não serão recusados apenas por sua data de emissão, sem prejuízo da verificação de sua atualidade material.

5.7.3. A Comissão verificará a existência de sanções e impedimentos em bases oficiais, inclusive no cadastro de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nas certidões ou cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo de outras consultas pertinentes.

5.7.4. A existência de registro em cadastro oficial não produzirá indeferimento automático: serão analisados a vigência, o destinatário, o fundamento e o alcance territorial e material da sanção.

5.7.5. Quando juridicamente pertinente, a consulta será realizada também em nome do sócio majoritário, para verificação da proibição de contratar decorrente do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6 – DO EXAME, DAS DILIGÊNCIAS E DO RESULTADO

6.1. A análise dos requerimentos e documentos será realizada pela Comissão de Contratação formalmente designada, admitido o apoio da unidade técnica responsável pelo objeto.

6.2. A Comissão decidirá motivadamente o requerimento no prazo de até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado de seu recebimento, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa registrada nos autos.

6.3. Após a apresentação dos documentos, não será admitida sua substituição ou a juntada de documentos inteiramente novos, salvo, em diligência, para complementar as informações relativas aos documentos já apresentados, apurar fatos preexistentes à data do requerimento ou atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento.

6.4. A Comissão poderá consultar sítios eletrônicos oficiais, sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos e fixar prazo e canal razoáveis para resposta à diligência.

6.5. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido poderá resultar no indeferimento do requerimento, desde que a informação ou o documento seja necessário à comprovação de requisito do Edital.

6.6. O interessado que atender integralmente aos requisitos será declarado credenciado; o que não os atender terá seu requerimento indeferido por decisão motivada, sem prejuízo da apresentação de recurso e de novo requerimento posteriormente, desde que o Edital permaneça vigente.

6.7. A lista de credenciados será publicada e mantida permanentemente disponível e atualizada no PNCP e no sítio eletrônico oficial.

6.8. Antes de cada contratação, o credenciado deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação e a Administração verificará a inexistência de impedimento aplicável.

7 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos durante a sua vigência.

7.2. Os pedidos deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail "licitacao@hortolandia.sp.gov.br" com identificação do requerente e indicação precisa da dúvida ou irregularidade suscitada.

7.3. A Comissão responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado do recebimento, e divulgará a resposta no sítio eletrônico oficial.

7.4. A impugnação não terá efeito suspensivo. Eventual decisão administrativa de suspender cautelarmente o procedimento deverá ser excepcional, expressamente motivada e divulgada pelos mesmos meios do Edital.

7.5. Se a impugnação for acolhida, o Edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico oficial, com preservação dos atos válidos e análise motivada dos efeitos sobre os credenciamentos e instrumentos já formalizados.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Da decisão que deferir ou indeferir o requerimento de credenciamento caberá recurso no prazo de três dias úteis, contado da publicação ou da ciência individual da decisão, conforme o meio adotado pela Administração.

8.2. O recurso será apresentado ao endereço de e-mail "licitacao@hortolandia.sp.gov.br" e deverá expor os fundamentos do pedido de reforma.

8.3. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis; se não o fizer, encaminhará o recurso motivadamente à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de dez dias úteis do recebimento dos autos.

8.4. Quando a decisão puder afetar direito de outro interessado, será assegurado prazo de três dias úteis para contrarrazões.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo em relação à decisão impugnada e ao recorrente, sem impedir a análise e o credenciamento dos demais interessados quando inexistir repercussão sobre eles.

9 – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A distribuição das demandas observará exclusivamente a redação correspondente à hipótese de credenciamento escolhida:

9.2. A demanda será distribuída por rodízio. A ordem inicial será definida por SORTEIO PÚBLICO. Após atender ou recusar uma convocação, o credenciado será deslocado para o final da fila. Novos credenciados ingressarão NO FINAL DA FILA VIGENTE. O controle da ordem permanecerá registrado nos autos e disponível aos credenciados.

9.3. A recusa ocasional ou a impossibilidade justificada de atendimento produzirá os efeitos estabelecidos na regra escolhida, sem descredenciamento automático, ressalvadas a reiteração injustificada e as hipóteses previstas neste Edital.

9.4. Toda exceção à ordem ou à regra de distribuição deverá ser motivada com base em critério previamente previsto no Edital ou no Termo de Referência e registrada no processo.

10 – DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

10.1. A ordem de contratação decorrerá da regra de distribuição selecionada na seção anterior, vedada a adoção de preferência não prevista neste Edital.

10.2. A convocação será encaminhada ao credenciado por e-mail no endereço cadastrado, e indicará o objeto, a quantidade, o local, o prazo, o valor ou critério de formação do preço e o instrumento a ser formalizado.

10.3. O credenciado terá **10 (dez) dias** para aceitar a convocação e assinar o instrumento contratual ou equivalente.

10.4. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.5. Antes da formalização, serão novamente verificadas as condições de habilitação e os impedimentos aplicáveis.

10.6. A recusa injustificada ou o silêncio no prazo estabelecido acarretará a perda daquela convocação e a chamada do próximo credenciado conforme a regra objetiva de distribuição, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

10.7. A perda de uma convocação não altera, por si só, a condição de credenciado, salvo quando configurada hipótese de descredenciamento ou aplicada sanção após o devido processo.

11 – DOS VALORES, DA ATUALIZAÇÃO, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Aplicar-se-á somente a redação compatível com a hipótese e com a forma de remuneração:

11.2. Os valores da contratação são aqueles constantes do Termo de Referência e serão iguais para todos os credenciados que executarem o mesmo item nas mesmas condições. Os valores incluem tributos, encargos, insumos, deslocamentos e demais custos necessários à execução do objeto.

11.3. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações, sem prejuízo da indicação ou atualização da dotação própria em cada instrumento, dotações:

a) 01.02.14.422.0102.2.010.339036.01.1100000

b) 01.02.14.422.0102.2.010.339039.01.1100000

11.4. Os prazos, documentos, critérios de medição, liquidação, retenções e condições de pagamento constarão do Termo de Referência e do instrumento contratual aplicável.

12 – DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

12.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada pelo instrumento abaixo, conforme definido no processo:

12.1.1. Contrato.

12.2. O prazo de vigência de cada instrumento será de **6 (seis) meses**, contado de sua assinatura, observados os arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021 e a possibilidade de prorrogação quando legalmente cabível.

12.3. A execução observará o Termo de Referência, o instrumento formalizado, as ordens emitidas pela Administração e a legislação aplicável.

12.4. A fiscalização e a gestão serão exercidas por agentes formalmente designados, sem redução da responsabilidade do credenciado pela execução integral do objeto.

12.5. A eventual subcontratação ou execução por terceiro dependerá de autorização expressa e dos limites definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO, DA DENÚNCIA, DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

13.1. O descredenciamento poderá ocorrer por:

13.1.1. pedido formal do credenciado, apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos;

13.1.2. Perda superveniente das condições de habilitação;

13.1.3. Descumprimento injustificado de obrigação assumida em instrumento decorrente do credenciamento;

13.1.4. Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar que alcance o Município ou de declaração de inidoneidade; ou

13.1.5. Outra hipótese expressamente prevista no Termo de Referência, desde que compatível com a legislação.

13.2. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado de cumprir os instrumentos já formalizados nem afasta responsabilidades deles decorrentes, salvo decisão expressa da Administração.

13.3. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou descumprimento contratual, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a

ampla defesa, sem prejuízo das medidas urgentes necessárias à proteção do interesse público.

13.4. O Edital poderá ser anulado em caso de vício de legalidade ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade, mediante decisão motivada e observância da manifestação prévia dos interessados, quando cabível.

13.5. A anulação será examinada à luz dos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021. A revogação do Edital não afetará automaticamente os instrumentos válidos já celebrados, cujos efeitos serão analisados individualmente.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, sem prejuízo de outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.181/2023, a conduta do interessado ou credenciado que:

14.1.1. Deixar de entregar documentação exigida ou não atender diligência necessária, quando a conduta revelar descumprimento injustificado e não mero motivo de indeferimento;

14.1.2. Não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado e após ter aceitado ou assumido a obrigação, sem motivo justificado;

14.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.4. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução;

14.1.5. comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou ato ilícito destinado a frustrar os objetivos do credenciamento; ou

14.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, segundo a natureza da infração, sua gravidade, as circunstâncias do caso e o procedimento estabelecido na legislação.

14.3. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não haverá sessão competitiva, etapa de lances, proposta de preço ou ordem de classificação, ressalvada a coleta de condições atualizadas especificamente prevista para mercados fluidos.

15.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos expressos em dias úteis somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Administração.

15.3. O desatendimento de exigência meramente formal não implicará afastamento do interessado quando for possível aproveitar o ato sem prejuízo à isonomia, à segurança jurídica e ao interesse público.

15.4. Em caso de divergência entre o Edital, o Termo de Referência e os demais anexos, a Administração deverá promover o esclarecimento ou a retificação necessária, sem aplicação automática de regra de prevalência capaz de alterar obrigações materiais.

15.5. Os dados pessoais apresentados serão tratados exclusivamente para as finalidades do procedimento e das contratações dele decorrentes, observadas a Lei nº 13.709/2018 e as normas municipais pertinentes.

15.6. Os autos permanecerão franqueados aos interessados, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

15.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis no PNCP e no endereço https://transparencia.hortolandia.sp.gov.br/transparencia/licitacao/index.

15.8. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia/SP para dirimir questões não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

16 – DOS ANEXOS

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

16.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.1.2. Anexo II – Modelo de requerimento de participação e dados cadastrais;

16.1.3. Anexo III – Modelo de declaração unificada;

16.1.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

16.1.5. Anexo V – Minuta do Contrato

16.1.6. Anexo VI – Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Hortolândia, 18 de novembro de 2026.

Secretaria de Administração e gestão de Pessoal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Credenciamento de profissionais para prestação de serviços de terapias integrativas e complementares, incluindo atendimentos terapêuticos voltados à promoção da saúde e qualidade de vida dos usuários do Programa Viva Mais.

Item	Código PRESCON	Descrição do Serviço	Valor Total Anual Previsto
1	12.3.4167	Credenciamento de Pessoa Física para prestação de serviços terapêuticos	R$ 125.000,00
2	12.3.4168	Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços terapêuticos	R$ 125.000,00

Descrição da Terapia Integrativa	Carga Horária Anual a ser Atribuída	Valor Unitário Hora	Valor Total Anual
Credenciamento de Pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de **Acupunturista**.	540 horas	R$ 75	R$ 40.500
Credenciamento de Pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de terapia **Auriculoterapeuta**.	540 horas	R$ 55	R$ 29.700
Credenciamento de Pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de terapia **Reflexoterapeuta**.	443 horas	R$ 50	R$ 22.150
Credenciamento de Pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de terapia **Terapeuta holístico**.	450 horas	R$ 70	R$ 31.500

Credenciamento de Pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de terapia **Facilitador de Yoga**.	305 horas	R$ 90	R$ 27.450
Credenciamento de Pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de terapia **Gerontologia**.	450 horas	R$ 70	R$ 31.500
Credenciamento de Pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de terapia **Massoterapia**.	560 horas	R$ 120	R$ 67.200
		TOTAL	**R$ 250.000**

1.1 CARACTERÍSTICAS DETALHADAS DO OBJETO

Trata-se de credenciamento de profissionais para prestação de serviços de terapias integrativas e complementares, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida dos usuários do Programa Viva Mais. As atividades serão realizadas em locais onde há atendimento do programa, como: Sede do Programa Viva Mais (Jardim Santa Clara do Lago), Melhor Idade Remanso Campineiro e Jardim Amanda, Paço Municipal. As terapis devem ser realizadas de acordo com a descrição abaixo:

1.1.1 Acupunturista: A estimulação de pontos específicos do corpo, tradicionalmente por meio de agulhas apropriadas, visando promover equilíbrio, relaxamento e auxiliar no alívio de dores e desconfortos. Os materiais e equipamentos utilizados para a realização da terapia serão providenciados pelo Município.

Tempo de Atendimento : 1 hora

1.1.2 Auriculoterapeuta: Prática integrativa que utiliza estímulos em pontos específicos do pavilhão auricular, com o objetivo de promover relaxamento, bem-estar e auxiliar no equilíbrio físico e emocional dos participantes. Os materiais e equipamentos utilizados para a realização da terapia serão providenciados pelo Município.

Tempo de Atendimento : 1 hora

1.1.3 Reflexoterapeuta: Utiliza técnicas de pressão, estímulos e massagens em pontos específicos, principalmente nos pés e/ou mãos, buscando promover relaxamento, bem-estar, conforto corporal e auxiliar na redução de tensões. O atendimento é realizado de forma individual, considerando as necessidades e condições do participante. Os materiais e equipamentos utilizados para a realização da terapia serão providenciados pelo Município.
Tempo de Atendimento : 1 hora

1.1.4 Terapeuta Holístico: Profissional que realiza atendimentos individuais utilizando práticas integrativas e complementares, considerando o indivíduo de forma integral nos aspectos físico, emocional, mental e energético. As atividades podem envolver técnicas de relaxamento, equilíbrio energético, aromaterapia, Reiki e outras práticas para as quais o profissional possua formação e qualificação, visando promover bem-estar, autocuidado e qualidade de vida. Os materiais e equipamentos utilizados para a realização da terapia serão providenciados pelo Município.
Tempo de Atendimento : 1 hora

1.1.5 Facilitador de Yoga: Prática que combina posturas corporais, exercícios respiratórios, alongamentos, concentração e relaxamento, contribuindo para flexibilidade, equilíbrio, consciência corporal e bem-estar. Os materiais e equipamentos utilizados para a realização da terapia serão providenciados pelo Município.
Tempo de Atendimento : 1 hora

1.1.6 Gerontologia : Atendimento e orientação direcionados ao envelhecimento saudável, considerando aspectos físicos, funcionais, emocionais e sociais, com foco na promoção da autonomia e qualidade de vida. Os materiais e equipamentos utilizados para a realização da terapia serão providenciados pelo Município.
Tempo de Atendimento : 1 hora

1.1.7 Massoterapeuta: Técnicas de massagem e manobras corporais aplicadas em regiões específicas do corpo, com o objetivo de promover relaxamento, bem-estar, conforto muscular, alívio de tensões e melhora da percepção corporal. O atendimento é realizado de forma individual, respeitando as condições e necessidades de cada participante. Os materiais e equipamentos utilizados para a realização da terapia serão providenciados pelo Município.

Tempo de Atendimento : 1 hora

1.2 CARGA HORÁRIA

A carga horária de cada credenciado será definida conforme a demanda do Programa Viva Mais. O total de horas semanais de atendimento será distribuído entre os profissionais seguindo a tabela abaixo:

Item	Profissional Terapia Integrativa	Carga Horária Semanal	Total Carga Horária Mensal	Total Carga Horária Anual
1	Acupunturista	20 horas	100 horas	1.200 horas
2	Auriculoterapeuta	20 horas	100 horas	1.200 horas
3	Reflexoterapeuta	17 horas	85 horas	1.020 horas
4	Terapeuta Holístico	17 horas	85 horas	1.020 horas
5	Facilitador de Yoga	13 horas	65 horas	780 horas
6	Gerontologia	17 horas	85 horas	1.020 horas
7	Massoterapia	20 horas	100 horas	1.200 horas

	Total Geral	**124 horas**	**620 horas**	**7.440 horas**

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Viva Mais, instituído pela Lei Municipal nº 3.458/2017, que estabelece diretrizes voltadas à promoção da qualidade de vida, do bem-estar e da inclusão social da população do Município de Hortolândia.

O programa está alinhado aos princípios e objetivos previstos na Lei Orgânica Municipal, especialmente aqueles relacionados à promoção da saúde e ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao bem-estar físico, mental e social dos cidadãos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o fortalecimento das ações preventivas em saúde.

Nesse contexto, as terapias integrativas e complementares constituem importante instrumento de promoção da saúde, oferecendo práticas que contribuem para a redução do estresse, da ansiedade e de desconfortos físicos, bem como para o fortalecimento dos vínculos sociais, da autoestima e do equilíbrio emocional dos participantes. Tais atividades complementam as ações desenvolvidas pelo Município, proporcionando atendimento humanizado e focado na integralidade do cuidado.

A contratação dos profissionais especializados mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos atendimentos já ofertados pelo Programa Viva Mais, bem como para atender à crescente demanda da população usuária, garantindo acesso aos serviços e a manutenção de padrões adequados de qualidade e eficiência.

Além disso, considerando a diversidade das modalidades terapêuticas disponibilizadas pelo programa, faz-se necessária a formação de cadastro de profissionais qualificados, aptos a atender às demandas da Administração de forma contínua e conforme a necessidade dos

usuários, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, I da lei 14.133/21., contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e para a efetividade das políticas públicas municipais de promoção da saúde e qualidade de vida.

3 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 São Requisitos mínimos do credenciamento:

3.1.1 Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

3.1.2 ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;

3.1.3 Estar com a sua situação regular junto à Receita Federal e o Município de Hortolândia;

3.2 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas/MEI que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, observados os requisitos de habilitação exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação.

Em razão da natureza não competitiva do procedimento de credenciamento, não se aplicam as regras de participação exclusiva, reserva de cotas ou preferência de contratações previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, uma vez que todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração poderão ser credenciados e contratados, observados os critérios de distribuição da demanda definidos neste instrumento.

As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais poderão participar do credenciamento em igualdade de condições com os demais interessados, sendo-lhes assegurados os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista previstos na legislação aplicável, quando cabíveis.

4 – DA ANÁLISE TÉCNICA

4.1 Será designada Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento que procederá à conferência da inscrição e dos demais documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Termo de Referência.

4.2 Os seguintes critérios serão adotados como parâmetros objetivos para aferição dos interessados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, estabelecido pela Secretaria de Governo:

4.2.1 Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Municipal**;

4.2.2 Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho **(CNDT);**

4.2.4 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.2.5 Cópias de diplomas, certificados e históricos escolares emitidos por instituições de educação pública ou privada de instituições idôneas, em papel timbrado, assinado pelo responsável legal.

4.3. Documentação Técnica para Habilitação

Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, o profissional indicado pela contratada, ou o próprio contratado quando pessoa física, deverá apresentar documentação comprobatória de formação e qualificação compatível com a terapia a ser ministrada.

4.3.1. Comprovação de Formação e Capacitação Profissional

Deverá ser apresentado certificado de formação, capacitação ou qualificação profissional emitido por instituição regularmente constituída, compatível com a respectiva área de atuação, conforme abaixo:

A) **Acupuntura:** Conforme a Lei nº 15.345/26:

I – diploma de graduação de nível superior em acupuntura, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida;

II – diploma de graduação de nível superior em curso similar ou equivalente no exterior, após a devida validação e registro do diploma nos órgãos competentes;

III – diploma de graduação na área da saúde e inscrição no conselho da respectiva classe, acompanhado do certificado de especialista em acupuntura reconhecido pelos respectivos conselhos federais,

V — aos que, embora não diplomados nos termos dos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, exerçam as atividades de acupuntura, comprovada e ininterruptamente, há pelo menos 5 (cinco) anos até a data da publicação da Lei nº 15.345/26, mediante apresentação de documento ou conjunto de documentos idôneos que demonstrem o período e a continuidade do exercício profissional.

b) **Auriculoterapia** – Certificado de formação em Auriculoterapia, contemplando fundamentos da Medicina Tradicional Chinesa;

c) **Reflexologia** – Certificado de formação em Reflexologia;

e) **Terapia Holística** – Certificado de formação em Terapia Holística;

f) **Facilitador de Yoga** – Certificado de formação para Instrutor, Facilitador ou Professor de Yoga;

g) **Gerontologia** – Certificado de formação ou capacitação em Gerontologia;

h) **Massoterapia** – Certificado de formação em Massoterapia;

4.4. Documentação Complementar para Pessoa Jurídica

Quando a prestação dos serviços ocorrer por intermédio de pessoa jurídica, deverão ser apresentados:

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado;

c) Documentação que comprove o vínculo entre a empresa e os profissionais indicados para a execução dos serviços, quando aplicável.

d) Registro da empresa em órgãos de classe ou entidades reconhecidas para o exercício das terapias integrativas, quando necessário.

4.5. Declarações e Requisitos de Segurança

Os profissionais ou empresas credenciadas deverão apresentar declaração de que os serviços serão executados em conformidade com as normas sanitárias, de biossegurança e demais regulamentos aplicáveis às práticas integrativas e complementares em saúde.

5 – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração. Novos profissionais poderão se credenciar a qualquer tempo ao longo desses 6 meses;

5.2. O credenciamento do candidato habilitado não constitui garantia de contratação, sendo que a Secretaria Municipal de Governo poderá contratar os credenciados para prestarem serviços ao Município a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de vigência do credenciamento.

5.3. O prazo do contrato será de 6 meses, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado nos termos da lei vigente.

5.4. Os atendimentos e atividades deverão ser realizados nos locais, datas e horários previamente definidos pela Secretaria requisitante, observando-se, preferencialmente, o

horário compreendido entre 8h e 17h, podendo haver adequações conforme a programação das ações e eventos promovidos pela Administração.

5.5. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante ateste do fiscal, após a verificação da conformidade da execução com as especificações previstas neste Termo de Referência.

5.6. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da respectiva Ordem de Serviço ou autorização emitida pela Secretaria requisitante, bem como dos demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

5.7. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o credenciado será notificado para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8. Depois de divulgada a lista de credenciados, será realizada a convocação via Diário Oficial para distribuição das horas de terapia.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1 A distribuição da demanda entre os profissionais/empresas credenciados será realizada mediante critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido, observada a disponibilidade orçamentária, a necessidade dos serviços e a demanda efetivamente apresentada pela Administração;

6.2 A demanda será distribuída mediante sistema de rodízio entre os credenciados, assegurando-se igualdade de oportunidade de contratação;

6.3 Cada credenciado poderá receber, inicialmente, quantitativo de horas compatível com o limite máximo de 40 horas semanais estabelecido pela Administração, sendo as demandas subsequentes direcionadas aos demais credenciados, de forma sucessiva e equitativa;

6.4 O quantitativo de horas atribuído a cada credenciado será acompanhado pela Administração, de modo a evitar concentração desproporcional da demanda em determinado prestador;

6.5 Novos credenciados serão inseridos no sistema de rodízio, observada a ordem de ingresso e os mesmos critérios aplicados aos demais credenciados, garantindo-se tratamento isonômico.

6.6 A distribuição da demanda não gera direito adquirido à manutenção de quantitativo mínimo de horas, ficando a contratação condicionada à existência de demanda efetiva, disponibilidade orçamentária e necessidade da Administração.

6.7 A Administração poderá ajustar a quantidade de horas distribuídas, em razão de alteração da demanda, ausência de usuários, indisponibilidade do profissional, necessidade do serviço ou alteração da disponibilidade orçamentária, sempre observados os critérios de impessoalidade, isonomia e transparência.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 24 - 01.02.14.422.0102.2.010.339036.01.1100000 - Outros serviços de pessoa física
Ficha 25 - 01.02.14.422.0102.2.010.339039.01.1100000 -Outros serviços de pessoa jurídica

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A contabilização das horas será realizada por meio de relatório de prestação de serviço, devidamente atestada pelo Responsável da Unidade onde ocorreu a prestação dos serviços, posteriormente este deverá encaminhar ao Departamento Administrativo para providências quanto ao pagamento.

Após a contabilização das horas trabalhadas dentro de período de aferição a ser definido pela Secretaria de Governo, será efetuado o pagamento com o valor correspondente e devidos descontos.

O pagamento deve ser feito de forma parcial, às autorizações de fornecimento emitirá as respetivas notas fiscais/ faturas, descriminando as quantidades de horas que o profissional prestou para a Prefeitura de Hortolândia.

Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora dezena na data dos atestes das notas fiscais.

As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32.**

9. DO DESCREDENCIAMENTO

Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do credenciado, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa:

10.1 Quando prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;

10.1.1. Cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

10.1.2. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

10.2 Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;

10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Não se aplica a definição de critério de julgamento para a presente caso, tendo em vista que a contratação será realizada por **credenciamento.**

11 – VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

12 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não se aplica.

13 – PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

14 – CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão das características do objeto, que possui natureza comum e pode ser executado por empresas ou profissionais que atuem individualmente no mercado, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.

Ademais, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade do certame, considerando a existência de número suficiente de potenciais fornecedores aptos a atender integralmente às exigências da contratação. Dessa forma, a restrição busca preservar a eficiência da contratação, simplificar a gestão e a fiscalização contratual e evitar a formação de estruturas empresariais desnecessárias para a execução do objeto.

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação em consórcio constitui faculdade da Administração, cabendo ao órgão contratante avaliar sua conveniência e oportunidade, de acordo com as peculiaridades do objeto e do mercado envolvido.

15 – SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente credenciamento.

A vedação justifica-se pela natureza dos serviços a serem prestados, que envolvem atendimento direto aos usuários do Programa Viva Mais, exigindo que a execução seja realizada pelos profissionais previamente habilitados, qualificados e aprovados no processo de credenciamento.

A execução direta pelo credenciado é indispensável para assegurar a observância dos requisitos de qualificações técnicas apresentadas, a manutenção da responsabilidade pelos serviços prestados, a continuidade do atendimento, o controle da qualidade dos procedimentos realizados e a segurança dos usuários atendidos.

Além disso, considerando as características do objeto, de baixa complexidade operacional e plenamente executável pelo próprio credenciado, a subcontratação não se mostra necessária para a adequada execução do objeto, podendo comprometer a fiscalização, o acompanhamento dos serviços e a verificação das qualificações exigidas pela Administração.

Dessa forma, toda a execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade direta do credenciado, vedada a atuação de terceiros não previamente habilitados e autorizados pela Administração.

16 – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

17.1. Cumprir integralmente as disposições contidas no Edital, Termo de Referência, e demais documentos que compõem o processo de credenciamento, responsabilizando-se pela execução dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração.

16.2. Executar os serviços de terapias integrativas e complementares para os quais estiver credenciada e habilitada, observando rigorosamente as técnicas, métodos e práticas inerentes à respectiva especialidade, bem como as orientações da Administração Municipal.

16.3. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e habilitados para a execução dos atendimentos, mantendo atualizada toda a documentação comprobatória de formação e qualificação exigida no processo de credenciamento.

16.4. Realizar os atendimentos nos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração Municipal, observando os cronogramas e demais orientações estabelecidas pelo Programa Viva Mais.

16.5. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, qualquer fato que possa impedir ou comprometer a realização dos serviços programados, apresentando as devidas justificativas e documentação comprobatória, quando aplicável.

16.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos para participação no certame.

16.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos e a Administração Municipal.

16.8. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, deslocamentos, sem ônus adicional para a Administração.

16.9. Responsabilizar-se pela guarda, utilização e conservação dos materiais, equipamentos e instrumentos empregados na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade.

16.10. Zelar pela qualidade, eficiência, segurança e regularidade dos serviços prestados, observando as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e demais legislações aplicáveis às terapias integrativas e complementares.

16.11. Garantir tratamento respeitoso, humanizado e isonômico aos usuários atendidos, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do respeito às diferenças individuais.

16.12. Manter absoluto sigilo sobre informações pessoais, dados sensíveis, condições de saúde e demais informações obtidas em razão da prestação dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

16.13. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

16.14. Apresentar, para fins de pagamento, a documentação exigida pela Administração, incluindo Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços realizados.

16.15. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração, quando constatadas falhas ou irregularidades na execução.

16.16. Cumprir todas as obrigações previstas na legislação vigente, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.

17 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA:

O Município de Hortolândia deverá:

17.1. Disponibilizar à credenciada todas as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços objeto deste credenciamento.

17.2. Solicitar a execução dos serviços mediante emissão de Ordem de Serviço, autorização ou documento equivalente, contendo as informações necessárias para a realização dos atendimentos.

17.3. Disponibilizar os locais destinados à realização dos atendimentos e atividades, quando a execução ocorrer em dependências da Administração Municipal.

17.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.

17.5. Verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos pertinentes, para fins de atesto e recebimento dos serviços.

17.6. Comunicar formalmente à Credenciada quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível.

17.7. Orientar os profissionais credenciados quanto às atividades a serem desenvolvidas, locais de atendimento, cronogramas, procedimentos internos e demais necessidades relacionadas à execução dos serviços.

17.8. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência.

17.9. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos demais instrumentos, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento e os termos de sua proposta.

17.11. Fornecer à Credenciada os esclarecimentos necessários para a correta execução dos serviços sempre que solicitado.

18 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, os decretos e regulamentos municipais aplicáveis e as demais normas relacionadas.

As especificações foram definidas em razão das necessidades da política pública municipal e das características técnicas da solução analisada. A formalização da contratação fica condicionada à revisão pela unidade demandante, setor financeiro, controle interno e assessoria jurídica, conforme o fluxo administrativo do Município.

Hortolândia, 01 de setembro de 2026

Débora de Souza Castello
Chefe de Divisão de Gestão do Programa Viva Mais

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DADOS CADASTRAIS

Ao Município de Hortolândia

Ref.: Edital de Credenciamento nº 177/2026

[NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº [NÚMERO], com endereço em [ENDEREÇO COMPLETO], representado(a), quando cabível, por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], requer seu credenciamento para executar o objeto do Edital em referência, relativamente à(s) especialidade(s) ESPECIALIDADE

DADO	INFORMAÇÃO
Nome/razão social	[PREENCHER]
Nome social, se aplicável	[PREENCHER]
CPF/CNPJ	[PREENCHER]
Inscrição estadual/municipal, se aplicável	[PREENCHER]
Endereço completo	[PREENCHER]
Telefone	[PREENCHER]
E-mail para comunicações e convocações	[PREENCHER]
Representante legal/procurador	[PREENCHER OU EXCLUIR]
Responsável técnico	[PREENCHER OU EXCLUIR]
Dados bancários	[PREENCHER SOMENTE SE HOUVER PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO]

Declaro conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital e de seus anexos.

Hortolândia, [DATA].

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO]

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

[NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº [NÚMERO], por seu representante, quando cabível, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Atende aos requisitos de habilitação e as informações apresentadas são verdadeiras;

b) Não se encontra impedido(a) de participar do procedimento ou contratar com o Município, considerado o alcance das sanções eventualmente existentes;

c) Não incorre nas vedações aplicáveis do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

f) Comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que altere suas condições de habilitação ou gere impedimento; e

g) Conhece e aceita as condições padronizadas do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

h) Aceita os valores definidos pela Administração e declara que eles abrangem todos os custos necessários à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

Hortolândia, [DATA].

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO]

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [NÚMERO]/[ANO]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118154/2026

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo neste ato representado por [NOME E CARGO], doravante denominado CREDENCIANTE, e **[NOME/RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO]**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº [NÚMERO], com endereço em [ENDEREÇO], doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), formalizam o presente Termo, decorrente do Edital de Credenciamento nº [NÚMERO]/[ANO], mediante as condições seguintes.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente Termo registra o credenciamento de **[IDENTIFICAR O CREDENCIADO]** e estabelece as condições para executar os serviços de **[DESCREVER O OBJETO/ITENS/ESPECIALIDADES]**, mediante autorização de fornecimento e nas condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

CLÁUSULA 2 – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento declara a aptidão do interessado para ser convocado, conforme as hipóteses e as regras objetivas previstas no Edital. Não gera exclusividade, direito à contratação ou obrigação de contratar.

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA

A condição de credenciado vigorará da data de assinatura deste instrumento até **[DATA/PRAZO]**, limitada à vigência do Edital, sem prejuízo dos instrumentos formalizados durante esse período e de suas vigências próprias.

CLÁUSULA 4 – DA CONVOCAÇÃO

As convocações observarão a regra de distribuição e ordem de contratação do Edital e serão encaminhadas ao endereço eletrônico cadastrado pelo credenciado.

CLÁUSULA 5 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O credenciado manterá, durante o credenciamento e antes de cada contratação, todas as condições exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES

O credenciado observará integralmente o Edital, o Termo de Referência, este Termo e cada instrumento decorrente, respondendo pela veracidade das informações prestadas e pela execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 7 – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento observará as hipóteses, os prazos, os efeitos e o procedimento previstos no Edital, sem afastar as obrigações e responsabilidades decorrentes de instrumentos já formalizados.

CLÁUSULA 8 – DAS SANÇÕES

As infrações serão apuradas e sancionadas na forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.181/2023, do Edital, do Termo de Referência e do instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 9 – DA PUBLICAÇÃO

A condição de credenciado será incluída na relação permanentemente atualizada divulgada no PNCP e no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a decisão de deferimento e os demais anexos aplicáveis.

Hortolândia, [DATA].

[CREDENCIANTE]
[NOME E CARGO]

[CREDENCIADO(A)]
[NOME E QUALIFICAÇÃO]

ANEXO V

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118154/2026

CONTRATO Nº «CRT», RESULTANTE DO CHAMAMENTO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) «SEC_REQUISITANTE», E **«CONTRATADA»**.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) **«Nome_Secretárioa»**, «Dados_Secretário», doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **«CONTRATADA»**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», «N__COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. **«NOME_RESP_LEGAL»**, «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de profissionais para prestação de serviços de terapias integrativas e complementares, incluindo atendimentos terapêuticos voltados a promoção da saúde e qualidade de vida dos usuários do Programa Viva Mais, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA (h)	V.UNITÁRIO	V.TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Este contrato poderá ser assinado:

2.1.1.1. Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo inicial da vigência** (primeiro dia de vigência) corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas regulamentares

pertinentes; ou

2.1.1.2. Por meio de **assinatura física**, por ambas as partes, caso em que o **termo inicial da vigência** será a data constante ao final deste contrato.

2.1.2. O **termo final da vigência** (último dia de vigência) dar-se-á no mesmo dia do mês em que se iniciou a vigência, após o decurso do período estipulado no contrato, conforme especificado no item 2.1, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

2.1.3. A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou

prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. A data base do orçamento estimado é 17/09/2026.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**.

7.4. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a **CONTRATADA** não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando- se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo

isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as

informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o

Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:

a. 01.02.14.422. 0102.2.010.339036.01.1100000

b. 01.02.14.422. 0102.2.010.339039.01.1100000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14133/2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° 118154/2026, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de _____ n° ____/2026, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

«Nome_Secretárioa»

«CONTRATADA»

«NOME_RESP_LEGAL»

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**
CONTRATADO: **«CONTRATADA»**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **«CRT»**
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "cadastro corporativo tcesp – cadtcesp", nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "declaração(ões) de atualização cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **«NOME_RESP_LEGAL»**

Cargo: «CARGO_RESP_LEGAL»

CPF: «CPF»

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em

atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.